



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0053572/2022-93

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 1665/2022/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 6446/2021 - ALPINE METAL TECH BRASIL - PECAS E SERVICOS LTDA

DESPACHO

Prezada,

Em 21/12/2021 o empreendimento ALPINE METAL TECH BRASIL - PECAS E SERVICOS LTDA, localizado no município de Nova Lima /MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 6446/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC - 1). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam217/2017 como “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” (código B-07-01-3), com Área útil de 0,432 ha .

Em 12/05/2022 foi enviado, via SLA, pedido de informações complementares (IC) ao empreendimento contendo 08 solicitações, com prazo de entrega de 60 dias (11/07/2022).

No pedido de nº 2, foi solicitada a apresentação da Declaração de Conformidade da Prefeitura de Nova Lima, uma vez que o documento não foi apresentado quando da formalização do processo. Em observação foi informado que a declaração deve ser apresentada nos moldes do modelo constante no site da SEMAD (na aba “regularização ambiental” – “requerimentos”), e deve observar, ainda, o disposto no art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018. Em resposta, enviada no dia 28/06/2022, o empreendedor apresentou parcialmente a informação solicitada. Foi reaberta a IC com o prazo original para conclusão da solicitação. Invalidação foi decorrente de não haver ferramenta específica no SLA para reabertura do prazo. Então foi reaberta uma nova IC requerendo o mesmo texto em 07/07/2022 com validade até 04/11/2022 .

Destaca-se que a DN Copam 217/2017, em artigo 26 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao

empreendedor em sua completude **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (grifo nosso).

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 26 da DN Copam 217/2017, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo 6446/2021, do empreendimento ALPINE METAL TECH BRASIL - PECAS E SERVICOS LTDA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 10/11/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56000195** e o código CRC **9CD55D07**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0053572/2022-93

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 1400/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Assunto: Resposta ao Despacho 1665 (56000195) - Arquivamento

DESPACHO

Considerando que em 21/12/2021, o empreendimento **ALPINE METAL TECH BRASIL - PECAS E SERVICOS LTDA**, formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SLA 6446/2021**;

Considerando que conforme relatado no Despacho 1665 (56000195) da DRRA, houve pedido de Informações Complementares ao empreendedor enviado via SLA em 12/05/2022;

Considerando que o pedido supra foi atendido parcialmente pelo empreendedor e que mesmo após reabertura do prazo para complementação das Informações Complementares no que tange à Declaração de Conformidade da Prefeitura de Nova Lima e a sua apresentação nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o empreendedor não o fez no prazo estabelecido, qual seja, até o dia 04/11/2022;

Considerando o disposto no artigo 26 da DN 217/2017 transcreto abaixo:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

*§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (grifo nosso).*

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos

adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º - O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 6446/2021 do empreendimento ALPINE METAL TECH BRASIL - PECAS E SERVICOS LTDA.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual realizou tão somente a pré-análise dos documentos originariamente apresentados no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 29/11/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernanda Caroba, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56911766** e o código CRC **D5B71C7B**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALPINE METAL TECH BRASIL - PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF : 05.270.432/0001-36

Empreendimento : ALPINE METAL TECH BRASIL - PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Victória número/km 214 Bairro Jardim Canadá Cep 34007-656 Nova Lima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Lima (LAT) -20.0595, (LONG) -43.9796

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 6446/2021

Motivo da decisão:

Levando-se em consideração o atendimento parcial das informações complementares solicitadas, deixando o empreendedor de apresentar a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Nova Lima nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 no prazo assinalado, necessário se faz o arquivamento do processo de licenciamento 6446/2021 em atendimento ao disposto no art. 26 da DN COPAM Nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA MARIA MAQUINÉ SIMÃO, por delegação, em 30/11/2022 09:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário: HOMERO BITTENCOURT RODRIGUES, MASP 1367226-6, GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO GTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário: DIOVANE DE SA LEOPOLDINO, MASP 1028584-9, AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO AUTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

MARY DE FATIMA RESENDE MOREIRA DA COSTA, MASP 1028449-5, AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO AGTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário: KLEBER ANTÔNIO SOARES, MASP 1028401-6, AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO AGTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

ANDRÉA ESTRELA ARANTES, MASP 1028483-4, AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO AGTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

MARCOS MARCIO DA ROCHA FERREIRA, MASP 1028358-8, GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO GTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

ANGELA MARIA CAPOBIANGO, MASP 1028489-1, AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO AGTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

THAIS PIERRE LANNA PRATA, MASP 1222961-3, GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICA, CÓDIGO GTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

JOANICE DE JESUS CORREIA, MASP 1028580-7, AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, CÓDIGO AUTOP.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

JOANA CAMPOS BRASIL BAXTER, MASP 1210334-7, FISCAL DE TRANSPORTES E OBRAS RODOVIARIOS, CÓDIGO FTOR.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **MICHAEL DIEGO DA SILVA**, MASP 14370464, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100682 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MICHAEL DIEGO DA SILVA**, MASP 14370464, de cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100133 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **REINALDO PEREIRA DE ARAUJO**, MASP 11733474, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100133, de recrutamento amplo, para dirigir a Casa do Albergado José Alencar Rogédo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, MASP 11012952, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100058, de recrutamento amplo, para dirigir a Casa do Albergado José Alencar Rogédo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **REINALDO PEREIRA DE ARAUJO**, MASP 11733474, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100133, de recrutamento amplo, para dirigir o Presídio de Nova Serrana da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, MASP 11012952, diretor da Casa do Albergado José Alencar Rogédo, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100561 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **REINALDO PEREIRA DE ARAUJO**, MASP 11733474, diretor do Presídio de Nova Serrana, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100682 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANA CAROLINA FONSECA NAIME PASSALIO**, MASP 1234258/0, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100828 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DEMERTSON APARECIDO LIMA MUNIZ**, MASP 1333948-6, do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101067 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GUILHERME HIROSHI SOKI AKAKI**, MASP 1363675-4, do cargo de provimento em comissão DAD-1 MD1100357 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANA CAROLINA FONSECA NAIME PASSALIO**, MASP 1234258/0, do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100429 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ANA CAROLINA FONSECA NAIME PASSALIO**, MASP 1234258/0, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 MD1100357, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa** **FLÁVIA MARA DOS SANTOS LOPES**, MASP 1021370-0, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101091, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 21/11/2022 a 02/12/2022.

no uso de suas atribuições, **designa** **FLÁVIA MARIA MAQUINÉ SIMÃO**, MASP 1196965-6, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101086, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

no uso de suas atribuições, **designa** **KYARA CARVALHO LACERDA**, MASP 1401491-4, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101138, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, **atribui** a **DANIELA OLIVEIRA GONÇALVES**, MASP 973134-0, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101074, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Controle Processual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **AUREA JACINETE ARAUJO SANTOS**, MASP 1490602-8, do GABINETE, a gratificação temporária estratégica GTED-1 PH1100792 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no uso de suas atribuições, **designa** **MARTA GERVASIO GUERRA TEIXEIRA**, MASP 669444-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101754, para responder pela Superintendência Regional de Saúde do Coronel Fabriciano da Secretaria de Estado de Saúde, nas ausências do titular, no período de 17/10/2022 a 26/10/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:

GISLAINE APARECIDA DA CONCEIÇÃO, MASP 838.556-9, TDE4L, ADM.1.

11 1713449 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

GABINETE DO SECRETÁRIO
ATOS DO SENHOR CHEFE DE GABINETE
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, à servidora MASP 365145-2, SIMONE MARIA DE FREITAS CARVALHAIS, admissão 1, a contar de 03/11/2022, nos termos do art. 36, §2º da CE, 1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e art. 151º do ADCT da CE/89 - Regras de Transição, combinado com o art. 147, § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020.
CONVERTER FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, à servidora MASP 387872-5, VIRGINIA LÚCIA BOA MORTE PINHO, referente ao saldo de 07 (sete) meses do cargo de Analista de Gestão, nível III, grau C, símbolo ANGES3, adquiridas até 29/02/2004 e não gozadas.

JULIANO FISICARO BORGES
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATO DO SENHOR DIRETOR

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020 publicada em 23/06/2020, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor MASP 324345-8, CLAYTON MESQUITA PEREIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL VI, GRAU E, SÍMBOLO AAC6, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir

Art. 58 – As reuniões a que se refere o art. 56 serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão ambiental as orientações para participação da reunião.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como sistema digital de videoconferência o conjunto tecnológico que conecta diversos dispositivos digitais através da internet em um único ambiente virtual, no qual são transmitidos simultaneamente áudio e vídeo capturados por todos os dispositivos conectados e realiza a transmissão deste ambiente virtual para plataformas digitais de transmissão.

Art. 59 – O acesso ao sistema digital de videoconferência de reuniões do Copam, para participação, será restrito aos conselheiros que confirmarem presença na reunião da unidade colegiada e aos inscritos no formulário eletrônico de manifestação, observado o disposto no §1º e no art. 43.

§ 1º – O acesso aos sistemas digitais é indispensável para:

I – o Presidente da reunião;

II – o assessor regimental;

III – a Secretaria Executiva da unidade colegiada;

IV – a equipe técnica de apoio que tenha processos pautados;

V – o conselheiro, titular ou suplente, confirmado;

VI – os interessados devidamente inscritos no formulário eletrônico de manifestação;

VII – os convidados de que trata o art. 46.

§ 2º – A Secretaria Executiva da unidade colegiada encaminhará aos interessados de que tratam os incisos I ao VII do §1º os dados para acesso à videoconferência.

§ 3º – Deverão ser observadas as orientações de participação disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada, no sítio eletrônico do órgão ambiental.

§ 4º – Os demais interessados em assistir às reuniões terão acesso à plataforma digital de transmissão ao vivo, divulgada na forma do art. 68.

§ 5º – Para fins deste regimento interno, entende-se como plataforma digital de transmissão o serviço tecnológico que permite a transmissão e armazenamento de conteúdo audiovisual através da internet e que pode ser acessado por qualquer interessado a qualquer momento e em qualquer local.

Art. 60 – No caso de falha ou interrupção do sistema digital de videoconferência ou da plataforma de transmissão da reunião, serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação.

Parágrafo único – Ultrapassados trinta minutos sem que tenha sido reestabelecida a conexão com o sistema digital de videoconferência ou conexão com a plataforma de transmissão da reunião, os itens de pauta não apresentados ou não deliberados ficarão sobrestados para a reunião subsequente.

Subseção I

Da participação

Art. 61 – Os conselheiros e demais interessados em se manifestar na reunião remota ou híbrida terão acesso ao sistema de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – observância das condições técnicas para que possam participar da reunião por meio de videoconferência, sendo imprescindível:

a) conexão estável de internet;

b) utilização do sistema de videoconferência definido pela Secretaria Executiva do Copam;

c) utilização de computador desktop, smartphone, tablet ou notebook, próprio ou fornecido pelo órgão ou entidade que representa, equipado com câmera e microfone;

II – estar devidamente identificado com nome, sobrenome e demais informações exigidas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada;

III – observar as orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 62 – A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é exclusiva dos conselheiros e demais interessados.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como aplicativo de videoconferência o software utilizado pelo usuário final, através de smartphone, notebook, tablet ou computador desktop, para se conectar ao sistema de videoconferência.

Art. 63 – Aos conselheiros dos órgãos ou entidades que não comparecerem às reuniões aplicam-se as sanções previstas neste regimento interno.

Art. 64 – Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade participarão, observando as regras dispostas neste regimento interno.

Art. 65 – Aplica-se às reuniões remotas ou híbridas o disposto nos arts. 43.

Art. 66 – Os interessados que se inscreverem no formulário eletrônico de manifestação, observados os critérios dispostos no art. 43, deverão acessar o sistema digital de videoconferência e aguardar o aceite para sua participação na reunião.

Parágrafo único – Iniciada a discussão do item de pauta em que haja inscrição para manifestação, caso o interessado não tenha acessado o sistema de videoconferência, nos termos do caput, a discussão prosseguirá, ficando precluso seu direito de manifestação.

Art. 67 – O tempo de duração para manifestação de conselheiros e interessados nas reuniões remotas ou híbridas é o disposto nos arts. 36 e 43.

§ 1º – O Presidente da reunião poderá solicitar à equipe técnica responsável que desative o áudio daquele que ultrapassar o tempo regimental de manifestação.

§ 2º – O inscrito que estiver participando remotamente deverá sair voluntariamente da plataforma digital após concluir sua manifestação no item desejado, sob pena de ser retirado, sem possibilidade de retorno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – As reuniões remotas ou híbridas deverão ser transmitidas por meio da plataforma digital de transmissão ao vivo previamente divulgada no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 69 – Os recursos de competência das unidades do Copam que não atenderem à verificação dos requisitos de admissibilidade previstos em regulamento não serão pautados.

§ 1º – A análise de admissibilidade do recurso será exercida pelo órgão que subsidiou a decisão recorrida.

§ 2º – O não atendimento aos requisitos de admissibilidade será certificado nos autos do processo e o recurso não será conhecido.

Art. 70 – É vedada a distribuição de documentos aos conselheiros, no local da reunião, relacionados às matérias pautadas para deliberação.

Art. 71 – Este regimento interno poderá ser modificado mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Plenário, que será pautada em reunião posterior e, caso aprovada, ficará sujeita a homologação pelo Presidente do Copam.

Art. 72 – Os casos omissos quanto ao funcionamento das reuniões das unidades colegiadas serão resolvidos pelo Presidente do Copam, ad referendum do Plenário.

Art. 73 – Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012.

Art. 74 – Esta deliberação normativa entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

30 1720216 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO):

1) MINERACAO JUPITER LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Diamantina/MG, PA nº 357/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/10/2032. 2) BONTEMPI IMOVEIS LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Araçuaí/MG, PA nº 555/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 17/01/2029.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha

30 1720083 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Doce Estoafados Comércio e Indústria Eireli - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Senador Firmino/MG, PA SLA nº 4230/2022, com validade até 30/11/2032.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1720134 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Conservadora e Dedezadora Oliveira Ltda. - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos - Iturama/MG - PA nº 4204/2022, Classe 2. 2) Agropecuária Mario Marquez Ltda - Culturas anuais, semipermene e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Capinópolis/MG - PA nº 4193/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1720195 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS/RAS: 1) M & N Areia, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ipatinga/MG, PA/Nº 4227/2022, Classe 2. 2) São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Itambé do Mato Dentro/MG, PA/Nº 4229/2022, Classe 2.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

30 1720155 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o indeferimento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS/RAS: 1) Município de Central de Minas – Usina de Triagem e Compostagem de Central de Minas, Unidade de triagem de recicáveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Central de Minas/MG, PA/Nº 2506/2022, Classe 2. Motivo: atendimento incompleto das informações complementares.

2) Mineração Faísca Ltda., Lavra em aluvial, exceto areia e cascalho, Novo Oriente de Minas/MG, PA/Nº 3252/2022, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

30 1720252 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

*Licença Prévia (LAT): 1) Reaproveitamento de Bens Minerais Disponíveis na Barragem Xingu/Vale S. A., reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (minério de ferro), Mariana e Ouro Preto/MG, Processo nº 4224/2022, ANM/Nº 1076/1967, 2329/1935, 831.097/1984, 831.588/1984, 830.464/1991, 930.016/1995, 830.785/2000 e 831.639/2000, classe 2.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Santanense Mineração S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro), ANM/Nº 005.761/1965, Itatiaiu/MG, Processo nº 1669/2022, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/11/2032.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Bosco CRR/Felipe Bosco Reis, aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Vespasiano/MG, Processo nº 2956/2022, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas verificações realizadas nos autos do processo e apontadas no parecer, nas questões técnicas deficientes, considerando a não apresentação de ato autorizativo relacionado a agenda verde de forma prévia (para supressão de indivíduos arbóreos isolados), e considerando o disposto no parágrafo único, artigo 15, do DN Copam 217/2017. 2) Coluna Pérula Mineração Ltda, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - mármore ornamental, ANM/Nº 27203.83117/1984-68, Ouro / Preto/MG, Processo nº 2845/2022, classe 2. Motivo: desconsideração da incidência de critério locacional na caracterização do empreendimento; não apresentação das autorizações para intervenções ambientais realizadas e descumprimento do no artigo 15 da DN Copam 217/2017.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

30 1720252 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 30/11/2022 – pág. 14) Onde se lê:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAC2(LOC): 1) Ripar Mineração EIRELI – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, ANM Nº 831.490/2010 e 833.198/2011 – Itaguará/MG – PA/Nº 00983/2014/002/2018 – Classe 4.

Motivo: a pedido do empreendedor. *Autorização Intervenção Ambiental – AIA: Intervenção sem supressão da cobertura vegetal em área de preservação permanente – PA Nº 5598/2018